



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2022**

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_.

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_.

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.charrua.rs.gov.br>.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Charrua e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (54) 3398-1065 e 3398-1075 ou e-mail: [administracao@charrua.rs.gov.br](mailto:administracao@charrua.rs.gov.br).

A não remessa do recibo exime A Comissão de Licitações do Município de Charrua da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Charrua/RS, em 31 de maio de 2022.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA n° 01/2022**  
**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022  
TIPO MAIOR OFERTA

*Edital de concorrência para a concessão administrativa de uso de bem imóvel do Município, com área total de 450 m<sup>2</sup>.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARRUA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 04 do mês de julho do ano de 2022**, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Padre Réus, n.º 36, Centro, Charrua/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 6.853, de 30 de setembro de 2021, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município.

### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constituído por:

**UM TERRENO URBANO**, sob n.º 3ª, da quadra n.º 02, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 450m<sup>2</sup>, de frente para a Rua Alcides Mário Tefilli, lado ímpar, distante 178,00 metros da esquina com Rua Julio de Castilhos, quarteirão não determinado, no município de Charrua/RS, confrontando e medindo: ao NORTE, com o lote 02, onde mede 25,00 metros; ao SUL, com o lote 3B, onde mede 27,80 metros; ao NASCENTE, com a Rua Alcides Mario Tefilli, onde mede 17,00 metros; e, ao OESTE, com lote 03, onde mede 17,00 metros; conforme características e especificações constantes na matrícula n.º 13.761, Livro 02-RG, do Registro de Imóveis de Tapejara/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

### **1.1 DESTINAÇÃO**

O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se à **instalação de empresa em um dos ramos: industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços, ou de assistência agropecuária**; com o intuito de fomentar a instalação de empresas no município, gerando, conseqüentemente, emprego e renda; devendo seu uso seguir as orientações legais contidas na Lei Municipal 1.939, de 28 de abril de 2022, e demais especificações e anexos deste edital.

### **2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CHARRUA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2012  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

-----  
AO MUNICÍPIO DE CHARRUA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

#### **3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

3.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

#### **3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

a2) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil; e,

a3) as empresas que ainda não possuem balanço patrimonial, em virtude de abertura recente da empresa, deverão apresentar declaração informando tal situação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.2 Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração;

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.2 O envelope nº 02 deverá conter:**

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão;

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes;

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1** Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, considerando:

**4.1.1** O número de empregos a serem gerados pela empresa proponente;

**4.1.2** O número de veículos a serem emplacados no município;

**4.1.3** O valor financeiro a ser integralizado em parcela única.

**4.2** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, considerando a maior pontuação obtida por cada licitante, sendo que:

a) cada emprego a ser gerado tem peso de 10 (dez) pontos;

b) cada veículo emplacado no município tem peso de 05 (cinco) pontos;

c) cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) tem o peso de 1 (um) ponto.

c1) A proposta referente ao valor financeiro deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**4.3** No julgamento das propostas será considerado vencedor o concorrente que, apresentando a proposta de forma integral e de acordo com as especificações constantes da presente licitação, oferecer a **MAIOR OFERTA**.

**4.4** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**4.5** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.6** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

#### **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 O desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

6.1 Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### **7. RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

#### **8. PRAZOS E GARANTIA**

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9 deste edital;

8.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

8.5 O prazo para concessão é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão;

8.6 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Charrua/RS.

## **9. PENALIDADES**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contrato, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor do imóvel, avaliado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

9.2 No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município até a data de assinatura do contrato;

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 9.

## **11. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO**

Não haverá reajuste no valor da concessão, tendo em vista o pagamento ser em parcela única.

## **12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, durante o horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio<sup>1</sup> além do previsto na alínea anterior.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993;

**13.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**13.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora;

**13.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº 8.666/1993);

**13.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**13.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – modelo de proposta; II – minuta de contrato; III – modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);

**13.6** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Charrua, setor de licitações, sito na Rua Padre Réus, nº 36, ou pelo telefone (54) 3398-1065, no horário compreendido das 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min.

**Charrua/RS, em 31 de maio de 2022.**

-----  
**Valdésio Roque Della Betta**  
**Prefeito**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 31-05-2022.

-----  
Jessica de Giacometti  
OAB/RS 124.683 - Assessora Jurídica





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA  
CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** “concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constituído por: UM TERRENO URBANO, sob nº 3<sup>a</sup>, da quadra nº 02, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 450m<sup>2</sup>, de frente para a Rua Alcides Mário Tefilli, lado ímpar, distante 178,00 metros da esquina com Rua Julio de Castilhos, quarteirão não determinado, no município de Charrua/RS, confrontando e medindo: ao NORTE, com o lote 02, onde mede 25,00 metros; ao SUL, com o lote 3B, onde mede 27,80 metros; ao NASCENTE, com a Rua Alcides Mario Tefilli, onde mede 17,00 metros; e, ao OESTE, com lote 03, onde mede 17,00 metros; conforme características e especificações constantes na matrícula nº 13.761, Livro 02-RG, do Registro de Imóveis de Tapejara/RS.

ITENS	PONTUAÇÃO	EMPRESA
4.1.1 O número de empregos a serem gerados pela empresa proponente	10 (dez) pontos a cada emprego	
4.1.2 O número de veículos a serem emplacados no município	05 (cinco) pontos a cada veículo	
4.1.3 O valor financeiro a ser integralizado em uma única parcela	01 (um) ponto a cada R\$ 500,00	
<b>TOTAL</b>		

Validade da Proposta: 60 DIAS (mínimo de 60 dias).

Charrua, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Ass. do Representante Legal da Empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO  
CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.450.733/0001-46, com sede na Rua Padre Réus, nº 36, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na rua/av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.939/2022 e Concorrência nº 01/2022, tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, descrito na cláusula seguinte, à **CONCESSIONÁRIA**, para a instalação de novas empresas do *ramo agrícola, industrial, comercial ou prestação de serviços e assistência agropecuária*.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O imóvel objeto da presente concessão, com área total de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), é constituído por: UM TERRENO URBANO, sob nº 3ª, da quadra nº 02, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 450m<sup>2</sup>, de frente para a Rua Alcides Mário Tefilli, lado ímpar, distante 178,00 metros da esquina com Rua Julio de Castilhos, quarteirão não determinado, no município de Charrua/RS, confrontando e medindo: ao NORTE, com o lote 02, onde mede 25,00 metros; ao SUL, com o lote 3B, onde mede 27,80 metros; ao NASCENTE, com a Rua Alcides Mario Tefilli, onde mede 17,00 metros; e, ao OESTE, com lote 03, onde mede 17,00 metros; conforme características e especificações constantes na matrícula nº 13.761, Livro 02-RG, do Registro de Imóveis de Tapejara/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A presente concessão será por 10 (dez) anos, a título oneroso, com pagamento em uma única parcela conforme as condições do item 10 do edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**CLÁUSULA QUARTA:**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:**

À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sem autorização do CONCEDENTE, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos incidentes, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser removidas finda a concessão, sem qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA NONA:**

Para a realização de benfeitorias no imóvel a CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia licença e aprovação do projeto pelo CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pelo CONCEDENTE, através do Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Ao final da concessão terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Charrua/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Valdésio Roque Della Betta  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Esta minuta foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 31-05-2022.

\_\_\_\_\_  
Jessica de Giacometti  
OAB/RS 124.683 - Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

A \_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( )

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Observação 2:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) Dentro do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.